



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

Of. N.º

LEI Nº 2.137/86

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

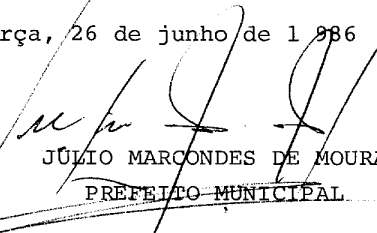
ARTIGO 1º - Fica concedida isenção do imposto predial e das taxas de serviços públicos, incidentes sobre imóvel de propriedade de ex-combatente da Força Expe^{di}cionária Brasileira.

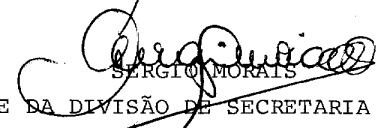
ARTIGO 2º - A benesse será conferida ao que provar esta condição e estar o imóvel servindo para sua residência.

ARTIGO 3º - Permanecerá a isenção, no caso de morte do ex-combatente, à sua viúva.

ARTIGO 4º - Entrará esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1987.

Garça, 26 de junho de 1986


JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

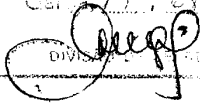

SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-

So.-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei
Municipal n.º 2.137/56,
retro, foi publicada no Jornal
ACRÓSCIO DE JANGUÁ
Edição de 03/09/56
Data 19/09/56


DIVISÃO DE REGISTRO